



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 09/2022/PSS/SEMMA Nº 001/2022

A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº 033, de 18/05/2022, torna público o resultado da classificação final após julgamento dos recursos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado destinado a atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

O único recurso apresentado não foi conhecido. No entanto, em análise da denúncia feita na Ouvidoria do Município, a Comissão deliberou pela **reavaliação de todos os documentos referentes aos pré-requisitos apresentados por todos os Candidatos** e, para melhor base e fundamento, acionou o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA/ES**.

A consulta se deu quanto as Graduações e Registros apresentados pelos Candidatos, visto que alguns apresentaram graduação em “Engenharia Ambiental e Sanitarista” e outros em “Engenharia Ambiental”. De início, havia dúvidas somente com relação ao Registro dos Candidatos que apresentaram graduação em “Engenharia Ambiental”, devido às atribuições/competências técnicas perante o CREA/ES.

No entanto, o CREA/ES informou que a graduação por si só não tem o condão de habilitar legalmente o Profissional (Candidato) para o exercício regular das atividades profissionais de engenharia sanitaria, visto que a comprovação se dá somente e exclusivamente, quando a classificação das atribuições descritas no Registro forem aquelas previstas na **Resolução nº 310/1986 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA¹**, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista.

Ratificou ainda, que mesmo que o Profissional (Candidato) apresente graduação em “Engenharia Ambiental e Sanitarista”, este só estaria habilitado para o exercício regular das atividades profissionais de engenharia sanitaria com as atribuições da Resolução nº 310/1986 – CONFEA expressas no Registro.

Diante desse conceito, informou que a previsão da **Resolução nº 447/2020 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA²**, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais, habilita o Profissional (Candidato) apenas para o exercício regular das atividades profissionais de engenharia ambiental e não sanitaria, mesmo com a graduação em “Engenharia Ambiental e Sanitarista”.

¹ Disponível em: [CONFEA | Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#)

² Disponível em: [CONFEA | Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Frente ao exposto, seguem o Julgamento do Recurso e a Divulgação do Resultado da Classificação Final dos Candidatos:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Nº DO RECURSO	NOME DO CANDIDATO	JULGAMENTO DO RECURSO	DECISÃO
21590	KAIO GUIMARAES ACHA	Documento apócrifo, sem qualquer assinatura da parte recorrente, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do recurso, por ser inexistente e sem efeito jurídico.	RECURSO NÃO CONHECIDO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ENGENHEIRO SANITARISTA							
Ordem	Nº de inscrição	Nome do Candidato	Pontuação			Data de Nascimento	Pontuação Total
			Experiência Profissional Público	Experiência Profissional Privado	Titulação		
INDEFERIDOS							
1	20974	ALEX MARINHO PINTOR	O Candidato apresentou como pré-requisitos: Ensino superior completo na área de Engenharia Ambiental e Sanitarista e Registro no órgão de classe CREA/ES, no entanto, com atribuições descritas no art. 2º da Resolução nº 447/2020 do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais e não da Resolução nº 310/1986 do CONFEA que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. Assim, deixou de cumprir os pré-requisitos exigidos no Anexo II do Edital.				
2	20944	JASMINE ALVES WANDERLEI DO AMARAL	A Candidata apresentou como pré-requisitos: Ensino superior completo na área de Engenharia Ambiental e Sanitarista e Registro no órgão de classe CREA/ES, no entanto, com atribuições descritas no art. 2º da Resolução nº 447/2020 do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais e não da Resolução nº 310/1986 do CONFEA que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. A Candidata deixou de apresentar: Experiência profissional mínima de 01 (um) ano na função. Assim, deixou de cumprir os pré-requisitos exigidos no Anexo II do Edital.				
3	20962	KAIO GUIMARAES ACHA	O Candidato apresentou como pré-requisitos: Ensino superior completo na área de Engenharia Ambiental e Sanitarista e Registro no órgão de classe CREA/ES, no entanto, com atribuições descritas no art. 2º da Resolução nº 447/2020 do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais e não da Resolução nº 310/1986 do CONFEA que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. Assim, deixou de cumprir os pré-requisitos exigidos no Anexo II do Edital.				



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4	21009	NILSON COUTINHO GOMES NETO	O Candidato apresentou como pré-requisitos: Ensino superior completo na área de Engenharia Ambiental e Registro no órgão de classe CREA/RJ e CREA/ES. Em que pese o Registro no CREA/RJ lhe confira as atribuições descritas no art. 1º da Resolução nº 310/1986 do CONFEA, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista, estas deveriam constar no Registro no CREA/ES, que, no entanto, constam somente as atribuições descritas no art. 2º da Resolução nº 447/2020 do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais. Assim, deixou de cumprir os pré-requisitos exigidos no Anexo II do Edital.
5	20988	SCHARLA VENANCIO OLIVEIRA MOTA	A Candidata apresentou como pré-requisitos: Ensino superior completo na área de Engenharia Ambiental e Registro no órgão de classe CREA/ES, no entanto, com atribuições descritas no art. 2º da Resolução nº 447/2020 do CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais e não da Resolução nº 310/1986 do CONFEA que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista. A Candidata deixou de apresentar: Experiência profissional mínima de 01 (um) ano na função. Assim, deixou de cumprir os pré-requisitos exigidos no Anexo II do Edital.

Presidente Kennedy – ES, 02 de setembro de 2022.

Meyrielli dos Santos Bernardo
Presidente

Jorgian de Lima Gomes
Membro

Karem Martins Campos
Membro

Patrícia Conti Ferreira
Membro

Renato Carlos Gomes
Membro

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

EDSON VANDER MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº236/2019